

**ALTERA O ARTIGO 3º E 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 719/90, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei Municipal nº 719/90 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 719/90 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Quadro dos Cargos de Provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº Cargos</b>	<b>Padrão</b>
Agente Administrativo	10	1
Agente Administrativo Auxiliar	05	1
Agente Administrativo Técnico	03	2
Agente de Controle Interno	01	5
Almoxarife	01	2
Arquiteto	01	5
Assistente Social	03	5
Atendente de Farmácia	02	2
Auxiliar de Consultório Dentário	04	1
Biólogo	01	5

Borracheiro	01	2
Cirurgião Dentista	04	5
Cirurgião Dentista ESF	01	5
Contador	01	5
Enfermeiro	05	5
Enfermeiro ESF	01	5
Engenheiro Civil	01	6
Farmacêutico	02	5
Fiscal	03	5
Fisioterapeuta	01	5
Fonoaudiólogo	01	6
Inspetor Tributário	02	5
Mecânico	02	3
Médico	05	7
Médico ESF	02	8
Médico Psiquiatra	01	6
Médico Veterinário	02	5
Merendeira	33	1
Monitor Escola	09	1
Motorista	17	2
Músico	01	3
Nutricionista	02	5
Operador de Máquinas	19	3
Operário	11	1
Operário Especializado	14	1
Procurador Jurídico	01	5
Psicólogo	02	5
Secretário de escola	07	1
Servente	33	1



Técnico Agrícola	02	2
Técnico Contabilidade	01	4
Técnico Enfermagem	11	2
Técnico de Segurança do Trabalho	01	4
Telefonista	07	1
Tesoureiro	01	5
Vigia	10	1

**Art. 3º** O art. 24 da Lei Municipal nº 719/90 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24** Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 28, conforme segue:

**I - cargos de provimento efetivo:**

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
1	1,80	1,90	2,00	2,10
2	2,35	2,45	2,55	2,65
3	3,00	3,30	3,60	3,90
4	3,55	3,90	4,25	4,60
5	4,88	5,37	5,86	6,34
6	6,54	7,15	7,77	8,38
7	15,50	16,00	16,50	20,50
8	31,00	32,00	33,00	34,00

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
11 de abril de 2022.



Assinado Eletronicamente por:  
VIVIANE REDIN MERGEN  
13/04/2022 16:28:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
*Sec. Mun. da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
13/04/2022 16:17:50

**Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre**  
**MARCIANO RAVANELLO,**  
*Prefeito Municipal.*



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Nos últimos anos, a cultura organizacional em relação aos recursos humanos vem passando por importantes mudanças. O próprio termo “recursos humanos” está sendo substituído pelo termo “gestão de pessoas”, valorizando os trabalhadores como pessoas e não como “recursos”.

Vivencia-se um momento em que as instituições buscam resgatar o que é mais humano nas pessoas, ou seja: o conhecimento, a criatividade, a sensibilidade e o seu compromisso.

Logo, manifesta a Administração Municipal a necessidade da regularização do quadro de pessoal, definindo a política salarial e a forma de ascensão e progressão na carreira pública.

Ademais, é necessária a valorização dos profissionais que atuam para o bom andamento dos trabalhos deste Município, e, uma vez incentivando-os com remuneração condigna, condições adequadas de trabalho, valorização de seu bom desempenho.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,**  
em 11 de abril de 2022.



Assinado Eletronicamente por:  
VIVIANE REDIN MERGEN  
14/04/2022 08:49:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
*Sec. Mun. da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
14/04/2022 08:44:08  
**Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre**

**MARCIANO RAVANELLO,**  
*Prefeito Municipal.*

